

CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL

CONVÊNIO que celebram a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO no interesse da FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e a UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PALERMO (Itália) no interesse do DIPARTIMENTO DI SCIENZE UMANISTICHE, visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa.

Pelo presente convênio, de um lado a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no interesse da FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FFLCH-USP, representada por sua Diretora, Professora Dra. Maria Arminda do Nascimento Arruda e, de outro lado, a UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PALERMO (Itália) no interesse do DIPARTIMENTO DI SCIENZE UMANISTICHE, neste ato representada por seu *Reitor* Prof. Fabrizio Micari, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica na área de Humanidades a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

Formas de cooperação no intercâmbio de:

2.1. Docentes/pesquisadores:

2.1.1. Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).

2.1.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.

2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.2. Estudantes de Graduação e de Mestrado:

2.2.1. Poderão participar do programa os estudantes dos cursos da Faculdade de Letras da Universidade de São Paulo e os estudantes dos cursos do Departamento de Ciências Humanas da Universidade de Palermo. Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora.

2.2.2. Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

2.2.3. Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.

2.2.4. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.

2.2.5. A duração da estada não poderá ser inferior a um semestre e não deverá exceder um ano acadêmico.

2.2.6. As instituições estipulam, de comum acordo, que anualmente, cada instituição poderá indicar 3 estudantes para intercâmbio.

2.2.7. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

2.3. Membros da equipe técnico-administrativa:

2.3.1. Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro(s) de suas equipes técnico-administrativas para participar do intercâmbio.

2.3.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.

2.3.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições receptora e de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.

3.2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

3.3. No caso de intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, as despesas correrão por conta da instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FFLCH-USP E DA UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PALERMO

4.1. As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.

4.2. Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

4.3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária. Os estudantes da Universidade de Palermo são obrigados a cursar um número mínimo de créditos iguais a 15 CFU (os estudantes da Universidade de São Paulo não possuem esta obrigação).

4.4. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

4.5. A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

4.6. A instituição receptora deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipe técnico-administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. Para constituir a Coordenação técnica e administrativa do presente convênio são indicados pela FFLCH-USP, a Profa. Dra. Roberta Ferroni e pela UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PALERMO, a Profa. Dra. CARLA PRESTIGIACOMO.

5.2. Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão, em inglês e em português, de igual teor e para um só efeito.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Por delegação do M. Reitor
Portaria GR-6631/2015
Profa. Dra. Maria Arminda do Nascimento Arruda
Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e
Ciências Humanas



Prof. Marco Antonio Zago
Reitor

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI
PALERMO





Prof. Fabrizio Micari
Reitor


FACULDADE DE FILOSOFIA,
LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS





Profa. Dra. Maria Arminda do
Nascimento Arruda
Diretora

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI
PALERMO



Prof. Leonardo Samonà
Direttore del Dip.to di Scienze umanistiche

Data: 22 / 12 / 2016

Data: 09 / 05 / 2017

CONVENZIONE ACCADEMICA INTERNAZIONALE

CONVENZIONE stipulata tra LA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (Brasile) NELL'INTERESSE DELLA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIENCIAS HUMANAS e l'Università degli Studi di Palermo (Italia) nell'interesse del DIPARTIMENTO DI SCIENZE UMANISTICHE, al fine di favorire interscambio accademico di studenti, professori/ricercatori e membri dell'equipe tecnico-amministrativa.

In base alla seguente convenzione la Universidade de São Paulo (Brasile) nell'interesse della Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH-USP), Brasile, rappresentata dal Direttrice, Prof.ssa D.ssa Maria Arminda do Nascimento Arruda e la l'Università degli Studi di Palermo (Italia) nell'interesse del DIPARTIMENTO DI SCIENZE UMANISTICHE rappresentata in questo atto prof. Fabrizio Micari, accettano le seguenti condizioni:

ARTICOLO 1 – OGGETTO

La presente convenzione ha come oggetto la collaborazione accademica nell'ambito delle Scienze Umanistiche e ha lo scopo di promuovere l'interscambio di docenti/ricercatori, studenti dei corsi di laurea e laurea magistrale (con il reciproco riconoscimento) e di membri dell'equipe tecnico-amministrativa delle rispettive istituzioni.

ARTICOLO 2 – OBIETTIVI E FORME DI COLLABORAZIONE

Tipi di interscambio di:

2.1 docenti/ricercatori

2.1.1. I docenti/ricercatori in visita presso l'istituzione straniera parteciperanno a conferenze, insegnamento e/o ricerca, per una durata massima di un anno accademico (due semestri)

2.1.2. L'assistenza medico sanitaria dovrà essere coperta al docente/ricercatore dal Paese di provenienza e sarà a carico del docente/ricercatore stesso

2.1.3. Il salario dovrà essere corrisposto dall'istituzione di provenienza

2.2. studenti dei corsi di Laurea e Laurea Magistrale

2.2.1. Potranno partecipare al programma gli studenti dei Corsi di studio della Facoltà di Lettere di San Paolo e gli studenti dei corsi di studio afferenti al Dipartimento di Scienze umanistiche dell'Università di Palermo. Gli studenti saranno scelti dalle istituzioni di provenienza in base all'eccellenza accademica, la loro accettazione sarà invece a discrezione dell'istituzione che li ospita.

2.2.2. Gli studenti accettati dall'istituzione che li ospita saranno considerati alunni della convenzione di interscambio e saranno soggetti alle norme dell'istituzione che li riceve, attenendosi alle stesse norme e condizioni degli studenti regolari dei corsi.

2.2.3. Gli studenti che partecipano all'attività di interscambio dovranno essere incentivati a conoscere la lingua del Paese dell'istituzione che li riceve, in ragione dell'attività che svolgeranno.

2.2.4. Ogni studente dovrà rispettare un programma sviluppato insieme ad entrambe le istituzioni.

2.2.5. La durata della mobilità non potrà essere inferiore a un trimestre o superiore ad un anno accademico.

2.2.6. Le istituzioni stipulano, di comune accordo, che annualmente, ogni istituzione potrà indicare 3 studenti per realizzare l'interscambio.

2.2.7. L'assistenza sanitaria sarà coperta dal Paese di provenienza e sarà cura dello studente che provvederà a regolarizzare la sua copertura sanitaria all'estero prima del suo arrivo presso l'istituzione che lo riceve.

2.3. membri dell'equipe tecnico-amministrativa

2.3.1. Al fine di stimolare lo scambio di esperienze e conoscenze amministrative in aree di comune interesse, le istituzioni potranno nominare un(alcuni) tecnico(i) del proprio staff tecnico e amministrativo per partecipare di attività di interscambio.

2.3.2. L'assistenza sanitaria sarà a cura degli interessati e coperta dai propri paesi di provenienza.

2.3.3. Il salario sarà corrisposto dall'istituzione di provenienza.

2.3.4. Le attività svolte durante il periodo di permanenza all'estero dovranno essere conformi alla carriera professionale svolta nell'istituzione di provenienza, dovranno essere oggetto di una relazione finale che sarà consegnata tanto all'istituzione di provenienza come all'istituzione che ospita.

ARTICOLO 3 – SUPPORTI FINANZIARI

3.1 I docenti che partecipano ai programmi di interscambio non pagheranno le tasse nell'istituzione che ospita. Le spese (di viaggio, alloggio, eccetera) saranno sostenute dall'interessato, che potrà ricevere finanziamenti da organi esterni alle istituzioni.

3.2. Gli studenti che partecipano ai programmi di interscambio dovranno pagare le tasse universitarie, se esistenti, nella propria istituzione di appartenenza. Le altre spese (viaggio, alloggio, etc.) potranno essere finanziate da organi esterni alle istituzioni o saranno a carico dello studente. La convenzione non implica alcun impegno a fornire supporti finanziari da parte delle istituzioni.

3.3. Nel caso di interscambio di membri dell'equipe tecnico-amministrativa, le spese saranno sostenute dalle istituzioni di appartenenza, in base alle disponibilità finanziarie destinate allo scopo.

ARTICOLO 4 – OBBLIGHI DELLA FFLCH-USP E DELL'UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PALERMO

4.1. Entrambe le istituzioni si impegnano a promuovere un numero pari di attività e di interscambio.

4.2. Alla fine del periodo di permanenza di uno studente presso l'istituzione straniera, l'Università che ospita invierà all'Università di provenienza un documento ufficiale, che comprova le attività svolte e, se esiste, la valutazione ricevuta.

4.3. L'università di appartenenza riconoscerà le valutazioni accademiche ottenute dallo studente nell'istituzione che ospita, in base ad un programma di lavoro che sarà preventivamente concordato tra le due Università, ivi compresi l'impegno orario e i crediti. Per quanto riguarda questi ultimi, gli studenti dell'Università degli studi di Palermo sono obbligati a sostenere un numero minimo di crediti pari a 15 (gli studenti di San Paolo non hanno l'obbligo).

4.4. Entrambe le istituzioni si impegnano a favorire l'integrazione dello studente nella vita accademica della Università che ospita.

4.5. L'istituzione che ospita dovrà fornire, nei limiti delle proprie possibilità, condizioni di ricerca e un locale adeguato per il lavoro del professore/ricercatore.

4.6. L'istituzione che ospita dovrà offrire condizioni di lavoro affinché i membri dell'equipe tecnico amministrativa possano svolgere le proprie attività.

ARTICOLO 5 – COORDINAMENTO DELLA CONVENZIONE

5.1 La Dott.ssa Prof.ssa ROBERTA FERRONI è nominata a rappresentare la FFLCH-USP e la Prof.ssa CARLA PRESTIGIACOMO è nominata a rappresentare l'UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PALERMO in qualità di coordinatore tecnico e amministrativo della presente convenzione.

5.2 Sarà compito dei coordinatori trovare le soluzioni e/o gestire i problemi di carattere accademico e amministrativo che potranno sorgere durante la durata della presente convenzione, così come saranno responsabili della supervisione delle attività.

ARTICOLO 6 - DURATA

La presente convenzione avrà durata di **cinque anni** a partire dalla data della sua firma da parte di entrambe le parti interessate. Qualsiasi alterazione alle condizioni della presente convenzione potrà essere effettuata solo attraverso l'integrazione dello stesso con articoli aggiuntivi, concordati da entrambe le parti.

ARTICOLO 7 - OPPOSIZIONI

Contro la presente Convenzione potranno essere inoltrate opposizioni, da parte di chiunque e in qualsiasi momento, mediante comunicazione scritta entro 180 (centoottanta) giorni. Nel caso vi siano i termini, le parti definiranno, mediante un Contratto di Conclusione della Convenzione, le responsabilità per la conclusione di ogni programma di lavoro coinvolto e di ogni altra pendenza, ottemperando alle esigenze delle attività in corso di svolgimento.

ARTICOLO 8 - SOLUZIONE DELLE CONTROVERSIE

Per soddisfare qualsiasi dubbio possa sorgere durante l'attuazione e nell'interpretazione della presente Convenzione, le parti coinvolte destineranno i loro sforzi per raggiungere una soluzione consensuale. Qualora non riuscissero a trovare una mediazione, le parti eleggeranno, di comune accordo, un mediatore, persona fisica.

Concordati i vari articoli, le parti firmano il presente contratto in duplice copia per ogni versione, in italiano e in portoghese, uguali nel contenuto e destinate al medesimo scopo.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

UNIVERSITÀ DI PALERMO

Por delegação do M. Rector
Portaria GR-6631/2015
Profa. Dra. Maria Arminda do Nascimento Arruda
Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas



Prof. Dr. Marco Antonio Zago
Rettore

Prof. Fabrizio Micari
Rettore

FACULDADE DE FILOSOFIA,
LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

DIPARTIMENTO DI SCIENZE
UMANISTICHE



Profa. Dotta. Maria Arminda do
Nascimento Arruda
Direttrice

Prof. Leonardo Samonà
Direttore del Dip.to di Scienze umanistiche

Data: 22 / 12 / 2016

Data: 09 / 05 / 2017